

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Equipe de Planejamento de Contratações da SASC
R. Barão de Amaraji, 600 - Bairro Piedade - CEP 54400-180 - Jaboatão dos Guararapes - PE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva de piscina localizada no Centro de Acolhimento Estação Feliz – CAEF, com dimensões aproximadas de 5 m x 10 m x 1,5 m, compreendendo o fornecimento de mão de obra, insumos, produtos químicos, materiais e todos os equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, especialmente bomba, quando necessária.

1.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- a) limpeza e aspiração da piscina;
- b) escovação das paredes e do fundo;
- c) limpeza das bordas;
- d) tratamento e controle da qualidade da água;
- e) controle e ajuste dos parâmetros de pH e cloro;
- f) limpeza e manutenção de filtro e pré-filtro;
- g) fornecimento dos produtos químicos e demais insumos necessários à manutenção;
- h) fornecimento e utilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços, especialmente bomba e motobomba, quando necessários;
- i) remoção de resíduos e materiais decorrentes da própria execução dos serviços;
- j) demais procedimentos de manutenção preventiva necessários à adequada conservação, higiene, funcionamento e utilização da piscina.

1.3. A frequência de referência para execução dos serviços será de 02 (duas) visitas semanais, observadas as condições da piscina e as necessidades identificadas durante a execução.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza e manutenção da piscina do Centro de Acolhimento Estação Feliz – CAEF, unidade que permanece em funcionamento e desenvolvendo regularmente suas atividades.

2.2. Atualmente, o CAEF não dispõe de contrato vigente para a execução dos serviços de limpeza e manutenção da piscina. A demanda era anteriormente atendida pelo Contrato nº 015/2021 – SAS, cujo objeto contemplava serviços de limpeza e manutenção de piscina com dimensões aproximadas de 5 m x 10 m x 1,5 m.

2.3. A manutenção da piscina exige execução periódica e contínua, especialmente em relação à limpeza, aspiração, escovação, tratamento químico da água, controle de pH e cloro, limpeza dos equipamentos de filtragem e demais procedimentos necessários à conservação do equipamento.

2.4. A ausência desses serviços poderá ocasionar perda das condições adequadas de higiene e utilização da piscina, deterioração de sua estrutura e de seus equipamentos, aumento da necessidade de intervenções corretivas e eventual indisponibilidade do equipamento.

2.5. A necessidade de manutenção mostra-se ainda mais relevante em razão da continuidade do funcionamento do CAEF, não sendo adequada a interrupção dos procedimentos de conservação enquanto se aguarda a conclusão de contratação definitiva.

2.6. Registra-se que a Administração já adotou providências para solução definitiva da demanda, encontrando-se em andamento, junto à Equipe de Planejamento e Contratações – EPC, o Processo Administrativo SEI nº 269000002411-7, destinado à contratação regular e definitiva dos serviços de limpeza e manutenção da piscina.

2.7. Entretanto, a tramitação do procedimento de contratação regular demanda o cumprimento das etapas administrativas de planejamento, instrução, análise, contratação e início da execução, não sendo possível assegurar que a contratação definitiva esteja concluída antes da necessidade imediata de continuidade dos serviços.

2.8. Nesse contexto, a contratação ora pretendida possui caráter temporário e transitório, destinando-se exclusivamente a garantir a continuidade da manutenção da piscina durante o período necessário à conclusão do procedimento de contratação regular.

2.9. A presente contratação não substitui, não prejudica e não se confunde com o procedimento definitivo em andamento, constituindo solução intermediária destinada a evitar a descontinuidade dos serviços e a consequente deterioração do equipamento público.

2.10. O período estimado de 06 (seis) meses foi estabelecido como medida de planejamento para permitir a continuidade dos serviços enquanto se desenvolve o processo de contratação regular, devendo a execução observar o período efetivamente necessário e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será processada mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é de R\$ 65.492,11, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

3.3. O valor estimado da presente contratação é inferior ao limite legal vigente, sem prejuízo da necessária observância das regras aplicáveis à caracterização do valor da contratação e à vedação ao fracionamento indevido de despesas.

3.4. A contratação deverá ser instruída com os documentos necessários à demonstração da necessidade, estimativa de despesa, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, comprovação da habilitação e demais documentos exigidos pela legislação e pelos regulamentos municipais aplicáveis.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar, de forma periódica, os serviços de limpeza e manutenção preventiva da piscina do CAEF, mediante 02 (duas) visitas semanais.

4.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, produtos, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

4.3. Os serviços deverão ser executados de modo a manter a piscina em condições adequadas de limpeza, conservação, qualidade da água e funcionamento.

4.4. A solução deverá abranger todos os custos necessários à execução do objeto, não sendo admitida a cobrança adicional por insumos, equipamentos, ferramentas ou materiais que sejam necessários à execução ordinária dos serviços e estejam compreendidos no objeto contratado.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviço de limpeza e manutenção de piscina de aproximadamente 5 m x 10 m x 1,5 m, incluindo mão de obra, insumos e todos os equipamentos necessários, especialmente bomba.	Mês	06

5.1. Memória de cálculo:

01 piscina × 06 meses = 06 meses de prestação de serviços.

5.2. A frequência estimada será de 02 (duas) visitas semanais, podendo a execução compreender os procedimentos adicionais necessários à manutenção adequada da piscina, sem alteração do preço mensal contratado.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

6.2. Os profissionais empregados na execução deverão possuir conhecimento e experiência compatíveis com os serviços de limpeza e manutenção de piscinas.

6.3. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

6.4. Os produtos químicos utilizados deverão ser adequados à finalidade a que se destinam e utilizados de acordo com as orientações dos respectivos fabricantes e normas aplicáveis.

6.5. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

6.6. Eventuais equipamentos disponibilizados pela contratada deverão encontrar-se em adequadas condições de funcionamento e segurança.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados nas instalações do Centro de Acolhimento Estação Feliz – CAEF, unidade integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC.

7.2. A execução ocorrerá mediante programação acordada com a fiscalização, considerando o funcionamento da unidade e a necessidade de evitar interferências indevidas nas atividades desenvolvidas no local.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contado da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, conforme definido no procedimento de contratação.

8.2. A contratação possui natureza temporária e transitória, destinada a assegurar a continuidade dos serviços enquanto tramita o Processo Administrativo SEI nº 269000002411-7.

8.3. A contratação deverá permanecer limitada ao período necessário ao atendimento da demanda, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.4. A eventual conclusão da contratação definitiva antes do término inicialmente previsto deverá ser considerada pela Administração para fins de adoção das providências contratuais cabíveis, observada a legislação aplicável.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados mediante 02 (duas) visitas semanais, em dias previamente ajustados com a fiscalização.

9.2. Em cada visita deverão ser realizados os procedimentos necessários à manutenção da piscina, considerando suas condições no momento da execução.

9.3. A contratada deverá realizar, conforme a necessidade:

- a) retirada de folhas, resíduos e materiais estranhos à piscina;
- b) aspiração do fundo;
- c) escovação das paredes e do fundo;
- d) limpeza das bordas;
- e) verificação e tratamento da água;
- f) medição e controle de pH;
- g) medição e controle do cloro;
- h) aplicação dos produtos químicos necessários;
- i) limpeza de filtro e pré-filtro;
- j) verificação das condições dos equipamentos relacionados ao funcionamento da piscina;
- k) demais procedimentos preventivos necessários à adequada conservação.

9.4. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e adequada, de modo a preservar as condições de utilização e conservação do equipamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

10.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados.

10.4. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou inadequações verificadas na execução.

10.5. Cumprir os horários previamente estabelecidos com a fiscalização.

10.6. Manter durante a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

10.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços.

10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Disponibilizar as condições necessárias para acesso da contratada ao local de execução.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.3. Comunicar à contratada eventuais falhas ou irregularidades verificadas.

11.4. Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento e atesto dos serviços, observadas as condições estabelecidas.

11.5. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

12.2. Compete à fiscalização verificar a regularidade da execução, a frequência dos serviços, a qualidade das atividades realizadas e o atendimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução e solicitar as correções necessárias.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

13. DO RECEBIMENTO E ATESTO

13.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pela fiscalização, mediante verificação de sua efetiva execução e conformidade com as especificações contratadas.

13.2. O pagamento ficará condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

13.3. Caso sejam identificadas falhas, inadequações ou serviços não executados, a contratada deverá providenciar a correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do atesto da fiscalização.

14.2. O valor mensal corresponderá ao preço contratado para a execução integral dos serviços previstos para o mês de referência.

14.3. Não será devido pagamento por serviços não executados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta de dotação orçamentária própria, observada a disponibilidade orçamentária e a classificação indicada pela área competente.

15.2. Conforme informações constantes do Documento de Formalização da Demanda, a despesa está vinculada à seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 3.14.602 – Secretaria Executiva de Assistência Social

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC

Funcional Programática: 08.122.2010.2091

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ou classificação que venha a ser formalmente indicada pela área orçamentária competente.

Fonte de Recursos: 1.5000.00000000

16. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARCELAÇÃO

16.1. Não se mostra tecnicamente ou economicamente necessária a divisão do objeto, uma vez que se trata de serviço único e integrado de limpeza e manutenção de uma mesma piscina.

16.2. A execução por uma única empresa favorece a responsabilização pela integralidade dos serviços e permite maior controle sobre a qualidade e continuidade da manutenção.

17. DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de contratação, deverão ser exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira compatíveis com o objeto e com o valor da contratação, na forma da legislação aplicável e dos regulamentos municipais.

17.2. Deverão ser verificadas, especialmente, as certidões de regularidade perante os órgãos competentes, a situação cadastral do CNPJ e demais documentos exigíveis para a contratação direta.

17.3. A documentação deverá ser apresentada e analisada antes da formalização da contratação.

18. DA CONTRATAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

18.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o enquadramento jurídico definido pela Administração e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O instrumento deverá estabelecer as condições de execução, pagamento, fiscalização, responsabilidades, sanções e demais obrigações decorrentes da contratação.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso, as penalidades legalmente previstas.

20. DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO

20.1. A demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA nº 301953, demonstrando o alinhamento da contratação às necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

20.2. A presente contratação temporária também se encontra vinculada à necessidade de assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão do Processo Administrativo SEI nº 269000002411-7, destinado à contratação definitiva.

21. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DEFINITIVA

21.1. A presente contratação deverá ser compreendida como medida excepcional de caráter temporário, destinada exclusivamente à manutenção da piscina durante o período necessário à conclusão da contratação regular.

21.2. O Processo Administrativo SEI nº 269000002411-7 deverá prosseguir regularmente, constituindo a solução definitiva para a demanda.

21.3. A contratação temporária não deverá ser utilizada como substituição permanente da contratação regular, devendo sua duração observar os limites e condições estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração.

22.1.1. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução geral do ajuste, coordenar a atuação do fiscal, acompanhar prazos e obrigações contratuais e adotar ou solicitar as providências necessárias em caso de irregularidades.

22.1.2. Ao Fiscal do Contrato caberá acompanhar diretamente a execução do objeto, verificar sua

conformidade com as condições contratadas, registrar e comunicar eventuais falhas ou irregularidades, solicitar as correções necessárias, acompanhar prazos e entregas e atestar a execução do objeto para fins de pagamento, quando estiver de acordo com o contratado.

22.2. O gestor e o fiscal deverão manter os registros necessários à fiscalização e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas.

23. DA CONCLUSÃO

23.1. Considerando a necessidade de manutenção contínua da piscina do Centro de Acolhimento Estação Feliz – CAEF, a inexistência de contrato vigente, a continuidade das atividades da unidade e o risco de deterioração do equipamento e comprometimento de suas condições de utilização, mostra-se necessária a contratação temporária dos serviços de limpeza e manutenção.

23.2. A contratação deverá assegurar a execução de 02 (duas) visitas semanais durante o período estimado de 06 (seis) meses, abrangendo mão de obra, insumos, produtos e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços.

23.3. A medida possui caráter temporário e transitório e deverá coexistir com o regular prosseguimento do Processo Administrativo SEI nº 269000002411-7, destinado à contratação definitiva.

23.4. A contratação encontra-se dentro do limite de dispensa de licitação por valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor atualizado para o exercício de 2026, sem prejuízo da observância de todos os demais requisitos legais, regulamentares e administrativos aplicáveis.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de Agosto de 2026.

Ana Luiza de Lima Medeiros
Analista de Suporte à Gestão - Apoio Jurídico
Matrícula nº 091892181
Equipe de Planejamento e Contratações

Helder Márcio de Barros Almeida
Coordenador - CAEF



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza de Lima Medeiros, Analista Suporte a Gestão**, em 20/08/2026, às 12:29, conforme Decreto Municipal 243/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Márcio De Barros Almeida, Coordenador**, em 20/08/2026, às 12:37, conforme Decreto Municipal 243/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaboatao.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1095876** e o código CRC **AE74CFFA**.